



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

PROJECTO

“EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO PORTO DE PESCA DE VILA FRANCA  
DO CAMPO”

FASE DE ESTUDO PRÉVIO

1. Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) Estudo Prévio à Empreitada de Ampliação do Porto de Pesca de Vila Franca do Campo, concelho de Vila Franca do Campo, emito um **parecer favorável** ao empreendimento, **condicionado** ao cumprimento dos aspectos apresentados em anexo e referentes às medidas e acções de mitigação ou de compensação de impactes e da identificação dos programas de monitorização a definir para alguns descritores potencialmente afectados pelo empreendimento.
2. A apreciação da Conformidade do Projecto de Execução com a DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, através da apresentação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), o qual deve respeitar, com as necessárias adaptações ao caso, a estrutura e o conteúdo definidos nas normas técnicas constantes no Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
3. A presente DIA teve em consideração o Parecer Final da Comissão de Avaliação do Estudo e Impacte Ambiental, o parecer da Direcção Regional da Cultura, consultada ao abrigo do número 9 do Artigo 13.º do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio na sua redacção actual, e o relatório da Consulta Pública, realizado no âmbito do presente procedimento de AIA.

Horta, 9 de Outubro de 2006

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

ANA PAULA MARQUES



**ANEXO**  
**À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**“EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO PORTO DE PESCA DE VILA FRANCA  
DO CAMPO”  
FASE DE ESTUDO PRÉVIO**

**I. ACÇÃO DE PROSPECÇÃO PRÉVIA A APRESENTAR EM RECAPE**

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao presente empreendimento foi realizado em Fase de Estudo Prévio, tendo-se verificado ao longo do procedimento de AIA a necessidade de realização de trabalhos de prospecção prévia à construção do projecto, de forma a minimizar eventuais impactes sobre o património arqueológico, cujas directrizes foram definidas pela Direcção Regional da Cultura e encontram-se abaixo expostas:

- Prospecção prévia sistemática, com recurso a métodos geofísicos e, nomeadamente, com o recurso a detector de metais nas zonas arenosas e à prospecção visual das zonas rochosas;
- Extensão dos trabalhos de prospecção à zona de estaleiro, no caso desta se situar fora da área analisada ao longo do estudo prévio;
- Sujeição dos resultados de prospecção descritos à aprovação da Direcção Regional da Cultura;
- Inclusão do parecer de aprovação da Direcção Regional da Cultura dos trabalhos realizados e dos respectivos resultados no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE).



## II. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O empreendimento deve implementar as medidas de mitigação abaixo discriminadas para as fases de Construção e de Exploração, estas foram propostas pelo EIA e aceites, com eventuais alterações, pela Comissão de Avaliação (CA) ou foram recomendadas por esta última na sequência da apreciação do Estudo e do reconhecimento do local.

Todas as medidas referidas no EIA e já integradas nas características técnicas do próprio projecto em fase de Estudo Prévio são consideradas aceites e devem ser mantidas no Projecto de Execução a verificar em fase de RECAPE.

### Fase de Construção

1. Quando das movimentações de terras, devem ser implementadas medidas adaptadas às condições meteorológicas então existentes de modo a reduzir os riscos de erosão e a emissão de poeiras.
2. A localização dos estaleiros ou outras infra-estruturas de apoio à obra, incluindo a eventualidade de novos acessos, fica sujeita a parecer da autoridade de AIA, para a qual deve-se dar preferência à utilização de áreas já descaracterizadas, se possível, próximas de vias de comunicação já existentes, de forma a evitar uma excessiva abertura de novos caminhos ou vias de acesso e sem afectação de zonas muito próximas de aglomerados urbanos, escarpa e arribas ou de maior sensibilidade, nomeadamente, áreas urbanizadas e zonas pertencentes à RER.
3. Optimizar as áreas ocupadas pelos estaleiros, as áreas de empréstimo, de depósito, de acessos e áreas para todas as actividades de construção, de modo a restringirem-se ao mínimo indispensável.
4. Executar o molhe de modo a evitar o espalhamento de enrocamentos nos fundos marinhos e com a implementação de soluções de drenagem superficial no topo dos taludes.
5. Programar as actividades de construção para que as movimentações de terras se façam logo após a limpeza dos solos e reduzir ao mínimo o tempo em que estes se encontram a descoberto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

6. Não realização de betonagem e de impermeabilização dos solos, fora das áreas previstas no projecto e no estaleiro.
7. Manter os acessos aos estaleiros em condições de limpeza, higiene e bom estado de conservação.
8. Implantar um sistema de lavagem dos rodados de todos os veículos e maquinaria de apoio à obra, à saída das áreas de construção ou dos estaleiros e antes da entrada na via pública, para evitar a acumulação de lamas nos dias chuvosos nos troços de circulação exteriores à obra.
9. Todos os recursos geológicos necessários para a construção da obra devem ser provenientes de explorações previamente licenciadas, evitando-se a emissão de novas licenças destinadas essencialmente a este empreendimento.
10. Proceder à gestão e manutenção adequada dos estaleiros, do respectivo parque de máquinas de toda a zona afectada à obra, em conformidade com o regulamento municipal existente para este tipo de infra-estrutura temporária, compatibilizando uma selecção cuidadosa das áreas de estaleiro, de empréstimo e de depósito.
11. Efectuar uma pré-definição dos acessos, de modo a reduzir na fonte a geração de ruído e a visar o maior afastamento possível das fachadas dos edifícios localizados nas zonas adjacentes à obra e, sempre que possível, deverão utilizar-se os caminhos já existentes para acesso às obras.
12. Utilizar, na obra e em locais apropriados, instalações sanitárias amovíveis, em número adequado aos trabalhadores presentes.
13. Apresentação em RECAPE de todas as autorizações necessárias para a execução das obras projectadas, atendendo ao facto do projecto se localizar na linha de costa, onde existe uma elevada sensibilidade territorial.
14. Utilizar, sempre que necessário, redes de malha fina a envolver as zonas de trabalho situadas no mar, de modo a minimizar a passagem e alastramento de partículas em suspensão na água.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

15. Evidenciar em RECAPE a adopção de medidas de controlo, recolha, armazenamento e destino final de resíduos em locais apropriados e uma fiscalização séria e eficaz de todas essas operações.
16. Adoptar, sempre que possível, superfícies rugosas, cavidades e reentrâncias de diferentes tamanhos, nas obras a construir, de modo a permitir um rápido e eficaz repovoamento e recolonização das espécies afectadas.
17. Aspersão periódica e regular com água das áreas de trabalho e dos caminhos, com equipamentos e veículos adaptados para o efeito, durante os períodos secos e com material pulverulento.
18. Manutenção periódica do equipamento motorizado, com a colocação de etiquetagem das inspecções nas máquinas vistoriadas ou utilização de outro meio de evidenciar esta operação, com o objectivo de garantir o mínimo de emissões poluentes, ruído e vibrações e o cumprimento das potências sonoras previstas nas especificações técnicas das máquina.
19. Possuir certificação da classe de nível de potência sonora emitida para toda a maquinaria de apoio à obra.
20. Reduzir o trabalho ruidoso junto de zonas residenciais e com a menor duração possível.
21. Avisar a população residente e existente na zona adjacente à obra sempre que se recorra a técnicas e processos construtivos que gerem elevado ruído e vibrações potencialmente sensíveis.
22. Adoptar medidas de protecção individual dos trabalhadores mais expostos ao ruído durante as actividades de construção, de acordo com as normas legais em vigor e especificações técnicas estabelecidas.
23. Escolha criteriosa dos itinerários de acesso à obra de modo a reduzir a extensão da circulação de veículos pesados no interior de aglomerados populacionais e o número de pessoas sujeitas a este impacte ou a necessidade de construção de novas vias, devendo esta rede ser incluída em RECAPE.



24. Adotar medidas de recuperação paisagística, de toda a área afectada à obra (locais de intervenção, áreas utilizadas para a instalação de estaleiros, empréstimo e depósitos temporários de terras, materiais, máquinas e equipamentos, incluindo vias utilizadas para acesso à obra), de forma a estabelecer, desde o início da obra, a futura ocupação e integração destes espaços, aspectos a serem evidenciados em RECAPE.
25. Deve assegurar-se a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afectada à obra, a descontaminação dos solos, a aplicação de medidas de descompactação e arejamento dos solos e /ou cobertura com terra vegetal, e a recuperação dos pavimentos das vias que foram degradados durante a obra.
26. Em RECAPE deve ser avaliada a eventual existência de áreas para a implantação de cobertura vegetal na zona do projecto.
27. Na fase antecedente ao início das obras, devem ser realizadas iniciativas de informação da população e/ou utentes sobre os objectivos da obra, período de duração dos trabalhos, acções a realizar, bem como, os cuidados a ter na circulação nas imediações da obra, colocando painéis informativos e criando um serviço de atendimento para que esta possa ser esclarecida, informada e fazer eventuais reclamações.
28. Vedar a obra e os estaleiros, de acordo com a legislação aplicável, para segurança das populações, bem como a colocação de sinalética de protecção da obra em todos os locais que ofereçam perigo para pessoas e veículos. A CA sublinha que esta acção não é considerada medida de minimização uma vez que se trata única e exclusivamente da aplicação directa da lei vigente.
29. Assegurar a acessibilidade da população a áreas residenciais adjacentes à obra e, quando necessário, criar percursos alternativos que permitam o desvio de tráfego nas áreas em construção. Estes percursos deverão ser devidamente sinalizados e divulgados entre a população, bem como mantidos em boas condições de circulação.
30. Evitar as horas de maior fluxo de tráfego (início da manhã e final da tarde) para a circulação de maquinaria e veículos pesados afectos aos trabalhos.



31. Os locais para depósito definitivo de terras escavadas ou dragadas e de outros materiais residuais da obra devem estar definidos em RECAPE, sujeitos a aprovação da autoridade de AIA tendo em conta evitar a destruição de habitats existentes.
32. Devem ser apresentados em RECAPE as autorizações necessárias para a descarga de águas residuais (em meio hídrico ou colectores municipais) e compromissos de tratamento das mesmas se estas não cumprirem os valores regulamentares em função do seu destino.
33. Deve ser apresentado em RECAPE um sistema de gestão dos resíduos e efluentes que inclua, a caracterização, a quantidade, eventuais armazenamentos temporários, tratamento, transporte e identificação dos destinatários finais com demonstração de estarem devidamente autorizados para tal efeito.
34. Deve ser evidenciada em RECAPE a integração no projecto das soluções de engenharia civil de modo a minimizar os riscos naturais a que o empreendimento se encontra exposto.

### **Fase de Exploração**

Na sequência do procedimento de AIA, foram aceites as seguintes medidas de mitigação:

1. Dotar o novo porto de pesca de Vila Franca do Campo de espaços apropriados para a reparação, manutenção e limpeza das embarcações, bem como instalações sanitárias com sistema de saneamento adequado, com vista à diminuição considerável do risco de acidentes com poluentes ambientais.
2. Elaborar um regulamento de utilização dos vários espaços existentes na área portuária, com a definição de procedimentos a realizar para evitar a poluição da água e dos sedimentos com tintas anti-vegetativas e outros poluentes, pelos utentes desta infra-estrutura e a apresentar em RECAPE e sujeito a aprovação por parte da Autoridade de AIA.
3. Implementar esforços para a concertação entre as utilizações da marina e do porto de pesca, de modo a controlar o tráfego local de embarcações com o mínimo de impactes na qualidade da água, tentativas a demonstrar em RECAPE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4. Colocação na área portuária de sinalização ou outros equipamentos adequados que promovam uma consciência ambiental dos utilizadores desta infra-estrutura.
5. No caso de existência de áreas com cobertura vegetal, deve-se garantir a preservação da mesma com uso de técnicas, fertilizantes ou eliminação de infestantes que não envolvam riscos de poluição do meio envolvente.
6. Deve ser apresentado em RECAPE um regulamento sobre a gestão dos resíduos e efluentes gerados pelos utilizadores do porto e gestores deste que não só assegure eventuais armazenamentos temporários na área da infra-estruturas, como ainda preveja soluções para o respectivo tratamento, transporte e destino final adequado.
7. Existência de um arquivo actualizado com as licenças de descarga de águas residuais no meio hídrico ou em colectores municipais que permita demonstrar às entidades competentes, de modo permanente, a regularidade perante a lei deste aspecto ambiental.





### III. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA OBRA

Deve ser apresentado em RECAPE um Plano de Gestão Ambiental da Obra que assegure o cumprimento das Normas ISO 14001, durante a fase de construção, desenvolvendo profundamente as vantagens da implementação deste plano e a assumir pelo empreiteiro.

Devem ser igualmente entregues em RECAPE documentação que evidencie a aceitação do empreiteiro no cumprimento deste Plano de Gestão Ambiental.

Este plano fica ainda condicionado à aceitação do mesmo ou à introdução de eventuais alterações por parte da Autoridade de AIA, que igualmente poderá indicar correcções posteriores, no caso de se verificar essa necessidade na sequência da sua implementação prática.



#### **IV. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO**

Deve ser apresentado em RECAPE a pormenorização do Plano de Monitorização do ruído durante a obra de acordo com a Norma NP-1730, sujeito às alterações a introduzir pela Autoridade de AIA, o qual deve ainda considerar o acompanhamento deste descritor durante a fase de exploração da obra.

No RECAPE deverá ainda constar um Programa de Monitorização para a qualidade da água das zonas balneares próximas à área de estudo, o qual deverá permitir a verificação da conformidade deste descritor com o vigente na lei durante as fases de construção e de exploração do empreendimento e sujeito a eventuais alterações e aceitação do mesmo por parte da Autoridade de AIA.

Na sequência da implementação destes programas de monitorização, a Autoridade de AIA poderá posteriormente introduzir novas alterações caso se verifique que a metodologia adoptada não permite atingir os objectivos pretendidos com os mesmos.